PASSO A PASSO DE COMO ENQUADRAR SEU EMPREENDIMENTO

EXEMPLO DE ATIVIDADE: **MARMORARIA**

1º PASSO) Acesse o Anexo Único do Decreto nº 9.710/2020:
https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103356/decreto-9710

2º PASSO) Procure entre as tipologias disponíveis a correspondente a sua atividade.

IMPORTANTE:

- **Talvez a nomenclatura do seu empreendimento não estará literalmente igual a nome comercial da atividade. Por exemplo, não consta literalmente a atividade MARMORARIA, mas sim o conceito genérico do é desempenhado no empreendimento/atividade (APARELHAMENTO DE MÁRMORE, ARDÓSIA, GRANITO E OUTRAS PEDRAS).**
-
- **NÃO adote literalmente a descrição do CNAE constante no Cartão CNPJ. Considere a(s) atividade(s) que é(são) executada(s) de fato pelo empreendimento.**

C14.7	Fabricação de produtos e artefatos de gesso	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro < 1	M
			Pequeno ≥ 1 < 10	
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
C14.8	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro ≥ 1 < 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 30	
			Médio ≥ 30 < 200	
			Grande ≥ 200	
C14.9	Produção de argamassa	Volume de produção (t/dia)	Micro ≥ 1< 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 50	
			Médio ≥ 50 < 100	
			Grande ≥ 100	

3º PASSO) Verificar a Unidade de Medida para a sua tipologia. No exemplo em tela, corresponde a Capacidade instalada (toneladas de matéria-prima/dia):

C14.7	Fabricação de produtos e artefatos de gesso	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro < 1	M
			Pequeno ≥ 1 < 10	
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
C14.8	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro ≥ 1 < 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 30	
			Médio ≥ 30 < 200	
			Grande ≥ 200	
C14.9	Produção de argamassa	Volume de produção (t/dia)	Micro ≥ 1< 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 50	
			Médio ≥ 50 < 100	
			Grande ≥ 100	

4º PASSO) Considerando que a Marmoraria hipotética trabalha com 10 toneladas de matéria-prima/dia, o empreendimento possui PEQUENO PORTE

C14.7	Fabricação de produtos e artefatos de gesso	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro < 1	M
			Pequeno ≥ 1 < 10	
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
C14.8	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro ≥ 1 < 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 30	
			Médio ≥ 30 < 200	
			Grande ≥ 200	
C14.9	Produção de argamassa	Volume de produção (t/dia)	Micro ≥ 1< 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 50	
			Médio ≥ 50 < 100	
			Grande ≥ 100	

5º PASSO) Observe que o Potencial Poluidor da Marmoraria hipotética é MÉDIO

C14.7	Fabricação de produtos e artefatos de gesso	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro < 1	M
			Pequeno ≥ 1 < 10	
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
C14.8	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro ≥ 1 < 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 30	
			Médio ≥ 30 < 200	
			Grande ≥ 200	
C14.9	Produção de argamassa	Volume de produção (t/dia)	Micro ≥ 1< 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 50	
			Médio ≥ 50 < 100	
			Grande ≥ 100	

6º PASSO: Cruze as informações PORTE X POTENCIAL POLUIDOR e consulte a tabela das CLASSES (localizada no início do Anexo Único. No nosso exemplo, o Porte é Pequeno e o Potencial Poluidor é Médio, portanto CLASSE 2.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR		
	P	M	A
P	1	2	4
M	2	3	5
G	4	5	6

Legenda:

P = pequeno;

M = médio;

G = grande;

A = alto; e

números = indicam a respectiva classe.

7º PASSO: Para saber se o Município de Morrinhos é competente para analisar o licenciamento ambiental do seu empreendimento, acesso a Resolução CEMAm nº 259/2024:
https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/5584/resolucao-cemam-259

OBSERVAÇÃO: O Município de Morrinhos possui competência NÍVEL 1.

8º PASSO: Procure a sua tipologia e verifique se a classe que está enquadrada seu empreendimento consta na coluna "Nível 1".

No exemplo, o Município é competente para licenciar a atividade em questão, visto que foi classificada como CLASSE 2 (C2). Caso a classificação fosse C5, o Município de Morrinhos não seria competente, mas sim o Estado (SEMAD).

			GRANDE ≥ 50			
C14.8	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro ≥ 1 < 5	M	Micro, C2 e C3	Micro, C2, C3 e C5
			PEQUENO ≥ 5 < 30			
			MÉDIO ≥ 30 < 200			
			GRANDE ≥ 200			
						Micro, C2, C3 e

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

• Ao requerer o licenciamento, informe corretamente se é licença ou registro. Caso seja licença e o empreendimento já estiver instalado e/ou em operação, informe se é renovação (protocolo antes da validade) ou corretiva (licença já vencida ou nunca teve licença ambiental).

• Enquadram-se como REGISTRO AMBIENTAL (art. 22 da lei ordinária nº 20.694/2019):

I – queima controlada e corte de árvores isoladas em área urbana e rural consolidada, resguardadas as normas municipais estabelecidas para o regime de arborização urbana;
II - limpeza de áreas, assim consideradas as já antropizadas e que tenham permanecido sem utilização em, no máximo, 5 (cinco) anos;

III - pesquisa mineral sem Guia de Utilização envolvendo sondagem e trincheiras, dentre outros métodos, quando ocorrerem as situações elencadas nos itens a) a g) do art.22;

IV - abertura de picadas ou caminhos de serviço para fins de sondagem geotécnica com, no máximo, 2 (dois) metros de largura;

V - abertura de picadas, trilhas ou acesso para fins de turismo e lazer com, no máximo, 2 (dois) metros de largura;

VI - abertura de picadas, trilhas ou acesso no interior da propriedade para deslocamento de animais, máquinas e equipamentos com, no máximo, 2 (dois) metros de largura por propriedade e fora de Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL;

VII - construção de linhas de distribuição de energia elétrica com capacidade de até 34,5 Kv;

X - entrepostos de produtos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos com instalação de sistema de aproveitamento de água de chuvas e sistema de drenagem;

XI - instalação e operação de estações de transmissão de radiação eletromagnética não ionizante, exceto aquelas a serem instaladas em unidades de conservação de domínio público;

XII - que sejam classificadas como **micro porte** (OBSERVAR ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9.710/2020).